

Município de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita

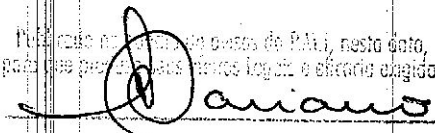
LEI ORDINÁRIA Nº. 1.381, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

PUBLICAÇÃO

ITAPEVA,

20 SET. 2016

Publicado no Diário Oficial do P.M.I., neste ato,
para que produza todos os efeitos legais e oficiais exigidos.


Claudia Viveani de Moraes Andrade

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AFIXAR LISTA DOS MÉDICOS PLANTONISTAS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Claudia Viveani de Moraes Andrade, Prefeita do Município de Itapeva-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Torna obrigatório aos estabelecimentos de saúde do município de Itapeva MG, afixarem em local visível a lista e horário de trabalho dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

§1º - Da lista a que se refere o caput deste artigo, deverá constar as respectivas especialidades médicas e horários das escalas de plantão;

§2º - Incluem-se no disposto neste artigo todos os estabelecimentos de saúde, tais como: Unidade Básica de Saúde (UBS), Programa Saúde da Família (PSF), Pronto-Atendimento e Posto de Saúde, onde ocorre o serviço em regime de plantão;

§3º - O informativo de que se trata esta Lei deverá ser feito através de cartaz, painel ou similar.

Art. 2º - A lista prevista no art. 1º desta lei poderá também ser publicada no site oficial do município, permitindo o acesso aos usuários do serviço de saúde no município pela rede mundial de computadores, inclusive na página do município na rede social – Facebook.

Art. 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 4º – Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Itapeva - MG, 20 de setembro de 2016.


CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Município de Itapeva MG